

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 493/2025

PROCESSO : 9115/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA PROF. SUZETE PERES MAXWELL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESTINO: SECRETARIA EXECUTIVA PEDAGÓGICA – SEP.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 9115/2025 referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 011-2025/SEMEC que tem como objeto a locação do imóvel situado na Passagem Comendador Pinho, nº 145, Sacramenta, CEP: 66.083-200, Belém/PA, para fim não residencial, para funcionamento da Escola Aneza Suzete Peres Maxwell, integrante da Rede Municipal de Educação de Belém/PA, celebrado o Contrato nº 045/2025 com a Sra. Elaine Cristina Alves Barreiro, no valor global de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), com vigência de 10/09/2025 a 09/09/2027, com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB de 11 de agosto de 2023.

O processo em epígrafe foi instruído com 141 páginas com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 020/2025 – ESCOLA ANEXA SUZETE PERES MAXWELL - EMEI ERÊ;
- b) Proposta de Locação do Imóvel;
- c) Relatório Técnico-Pedagógico;
- d) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – DEMA/SEMEC;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Documento de Formalização de Demanda;
- g) Justificativa da Escolha do(a) Locador(a);
- h) Análise e avaliação de riscos;
- i) Termo de Referência;
- j) Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis Nº 03/2025;
- k) Laudo de avaliação da CODEM;
- l) Escritura de Venda e Compra;
- m) Certidão de transcrição de transmissão do imóvel;
- n) Documentos pessoais da proprietária;
- o) Minuta do contrato;
- p) Despacho da Assessoria Jurídica;
- q) Manifestação Técnica-DEMA;
- r) Parecer Jurídico Nº 0358/2025 – NSAJ/SEMEC;
- s) Justificativa de preço;
- t) PARECER Nº: 178/PRFI-PGM/2025-Prescrição de débito de IPTU;
- u) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa – Fazenda Municipal;
- v) Extrato de dotação orçamentária/2025;
- w) Termo de Autorização para Contratação Nº 011-2025/SEMEC;
- x) Publicação da autorização no D.O.M;
- y) Contrato nº 045/2025 e publicação no D.O.M e PNCP;
- z) Portaria Nº 1918/2025 – GABS/SEMEC (Designação do fiscal do contrato) e publicação no D.O.M;
- aa) Termo de entrega das chaves;
- bb) RMS e SE nº 22667/2025;

- cc) Nota de Empenho nº 2038/2025, no valor de R\$ 21.830,00 ref. ao período de 10 de setembro a 31 de dezembro de 2025;
- dd) Apólice de seguro com vigência até 25.09.2026.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 22.08.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata o processo acerca da Inexigibilidade de Licitação Nº 011-2025/SEMEC, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Escola Aneza Suzete Peres Maxwell conforme necessidade apresentada no Ofício nº 020/2025.

Durante os procedimentos de análise, verificamos que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos pelo Art. 72. da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 107.921/2023. Ademais, consta nos autos Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel-DEMA, com a avaliação prévia do bem e comprovação do preço de mercado, Declaração da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto emitido pela SEGOV e Justificativa que demonstrem a singularidade do imóvel, em cumprimento ao Art. 74, § 5º, I a III da referida lei.

O Parecer Jurídico nº 358/2025 – NSAJ/SEMEC, opinou favorável quanto à possibilidade jurídica da contratação, sendo acatado pelo ordenador de despesas que expediu o Termo de Autorização para Contratação Nº 011-2025/SEMEC, publicado no D.O.M.

Com isso, foi celebrado o Contrato nº 045/2025, com vigência de 10/09/2025 a 09/09/2027, e publicação no D.O.M e PNCP.

Diante do exposto, observamos que houve o cumprimento das exigências de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.921/2023-PMB e outros instrumentos correlatos. **Contudo, o Laudo de avaliação do DEMA/SEMEC recomendou algumas adequações necessárias no imóvel a serem executadas no prazo de 60 dias. Recomendamos ao fiscal do contrato, o monitoramento da execução dos serviços solicitados, de responsabilidade da locadora, conforme cláusula Sétima, 7.2 do Contrato.**

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 15 de Outubro de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno